



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**SALDANHA MARINHO - RS**

**" RESOLUÇÃO Nº 101/93 "**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AD  
VOCATÍCIOS MANDADO DE SEGURANÇA  
3.884/229 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.-**

---

Ver.Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereado -  
res de Saldanha Marinho, Estado do Rio Gran-  
de do Sul, no uso de atribuições que lhes  
são asseguradas pela Legislação em vigor,  
**FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e Ele pro-  
mulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º -** No dia 1º de dezembro de 1992, a Câmara Municipal de Vereado-  
res por seu Presidente Vereador Irineo Tonon, impetrou Manda-  
do de Segurança contra ato do senhor Prefeito Municipal de  
Saldanha Marinho, autuado sob nº 3.884/229, Vara Judicial Ú-  
nica, perante o juízo e Comarca de Santa Bárbara do Sul.
- Art. 2º -** No dia 1º de março de 1993, foi requerido extinção e arquivá-  
mento do Mandado de Segurança, tendo no dia 04 de março de  
1993, a Meritíssima Juíza de Direito julgado extinto o pro-  
cesso.
- Art. 3º -** No dia 21 de junho de 1993, em sede de audiência, foi ajusta-  
do o pagamento de honorários advocatícios ao então procura-  
dor NILTON J.S. PEREIRA, atribuído pela Meritíssima Juíza em  
03 salários mínimos, com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC
- Art. 4º -** Fica autorizado o pagamento dos honorários advocatícios no  
valor acima estipulado, nos termos de remuneração, sem víncu-  
lo empregatício.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**SALDANHA MARINHO - RS**

- Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, serão cobertas por dotações próprias e específicas a Câmara Municipal suplementadas se for o caso.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor, na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, JUNHO/29/1993.-

Ver. Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
VALTER NEUWALD CASTELLI  
Diretor Geral de Expediente